



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2015

RETIFICADO

Processo n.º: 59335.000093/2015-28

Tipo de Licitação: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de operadora de plano de assistência à saúde suplementar

SESSÃO PÚBLICA

Dia: 06 de outubro de 2015

Hora: 9h30, horário oficial de Brasília-DF

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação do Pregoeiro e aviso no Comprasnet, informando nova data e horário.

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dia: 23 de setembro de 2015

Hora: a partir das 08h, horário de Recife.

Local: Praça Ministro João Gonçalves de Souza s/n – Engenho do Meio – Recife/PE

Acompanhe esta licitação na internet no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Retire o edital gratuitamente acessando a página: www.comprasgovernamentais.gov.br

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, bem como de quaisquer esclarecimentos, serão efetuadas preferencialmente por meio de e-mail.

Informe corretamente o endereço eletrônico quando da retirada do edital junto ao Comprasnet.

Recife, 22 de setembro de 2015.

Mariza Fontaine Costa
Coordenação de Suprimentos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

**EDITAL DE PREGÃO N.º 04/2015
(Processo Administrativo n.º 59335.000093/2015-28)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, por meio da Coordenação Geral de Logística, Administração e Finanças, sediada na Praça Ministro João Gonçalves de Souza s/n – Engenho do Meio – Recife/PE, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 06 de outubro de 2015

Horário: 9h30, horário oficial de Brasília-DF

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de operadora de plano de assistência à saúde suplementar, para prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica, farmacêutica na internação, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, compreendendo partos e tratamentos realizados exclusivamente dentro do País, inclusive cobertura para doenças e lesões pré-existentes e/ou crônicas, internações, com abrangência estadual em Pernambuco e Brasília/DF, e com atendimentos nacional para casos de urgência e emergência, para os servidores ativos, inativos, bem como para os dependentes legais e pensionistas da Sudene, de acordo com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2. Embora a regra a ser observada pela Administração seja o parcelamento do objeto, esta licitação será composta por 1 (um) item, conforme informações constantes no tópico 2 – “Justificativa”, do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 53203 / 533014

Fonte: 250

Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. **Não poderão participar desta licitação os interessados:**

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

- 4.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação; e
- 4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.
- 4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - 4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
 - 4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.6.1. valor total do item;
- 5.7. A proposta deverá conter:

5.7.1. Descrição sucinta do objeto: “Contratação de operadora de plano de assistência à saúde suplementar, para prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica, farmacêutica na internação, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, compreendendo partos e tratamentos realizados exclusivamente dentro do País, inclusive cobertura para doenças e lesões pré-existentes e/ou crônicas, internações, com abrangência estadual em Pernambuco e Brasília/DF, e com atendimentos nacional para casos de urgência e emergência, para os servidores ativos, inativos, bem como para os dependentes legais e pensionistas da Sudene”, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

5.7.2. Preços “per capita” mensal por faixa etária para cada um dos Planos, nos moldes da Planilha de Preços constante no Anexo II deste Edital, expressos em moeda nacional – REAL(R\$).

5.7.2.1. O preço da última faixa etária não deverá ser maior do que 6 (seis) vezes aquele preço estipulado para a faixa etária inicial. A variação acumulada entre a sétima e a décima faixas também não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas, nos termos da Resolução Normativa - RN nº. 63 da ANS, de 22/12/2003.

5.7.2.2. Considerar-se-ão inclusos nos preços apresentados todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração, além de todos impostos e encargos incidentes, bem como o fornecimento de materiais, equipamentos, uniformes, enfim, todas as despesas inerentes ao atendimento das condições contidas neste Edital, no Contrato, cuja minuta integra este edital, e na proposta.

5.7.3. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contemplando a SOMA dos valores unitários das faixas do PLANO A (Anexo IIA), e a SOMA dos valores dos valores unitários das faixas do Plano B (Anexo IIB), divididos por dois, encontrando-se a média aritmética, para efeito de julgamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VT = \frac{V1 + V2}{2}$$

Onde:

VT = Valor Total da Proposta e

V1 = SOMA dos valores unitários por faixas etárias do PLANO A, multiplicado por 12 (doze) (Anexo IIA);

V2 = SOMA dos valores unitários por faixas etárias do PLANO B, multiplicado por 12 (doze) (Anexo IIB).

5.7.4. Será vencedora a proposta que apresentar o MENOR VALOR TOTAL - VT, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

- 5.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- 6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que

transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

6.15. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.19.1. prestados por empresas brasileiras;

6.19.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.20. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, presente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os

preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.7. O Pregoeiro convocará o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 1 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.1.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

8.3. Habilitação jurídica:

8.3.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.3.2. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.3.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.4.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

8.4.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.4.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.4.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.9. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

8.5.1. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.5.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.5.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.5.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; e$$

8.5.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG),

Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.6. Habilitação técnica:

8.6.1. A operadora de plano de assistência à saúde suplementar deverá comprovar aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de pelo menos 1 (um) atestado fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.6.1.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.6.2. A operadora de plano de assistência à saúde suplementar, para celebrar contrato com a SUDENE, na forma do disposto no art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.978, de 3 de fevereiro de 2004, com a redação dada pelo Decreto nº 5.010, de 9 de março de 2004, deverá também:

8.6.2.1. possuir autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou comprovar regularidade no processo instaurado na referida Agência;

8.6.2.2. possuir na rede credenciada de no mínimo:

a) médicos credenciados, abrangendo todas as especialidades elencadas neste Termo, sendo:

- 1.200 (um mil e duzentos) médicos a nível de Pernambuco; e
- 120 (cento e vinte) médicos a nível de Brasília/DF;

b) hospitais, clínicas, centros médicos e prontos socorros, sendo:

- 20 (vinte) no âmbito de Pernambuco, desde que, entre esses, 3 (três) hospitais de grande porte em Recife/PE, contendo no mínimo 80 (oitenta) leitos para internação e 9 (nove) leitos em UTI, com urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas;
- 5 (cinco) no âmbito de Brasília/DF; e
- 40 (quarenta) a nível nacional;

c) laboratórios de análises clínicas e patológicas, sendo:

- 20 (vinte) no âmbito de Pernambuco; e
- 5 (cinco) no âmbito de Brasília/DF.

8.6.3. A operadora do plano de assistência à saúde suplementar deverá:

8.6.3.1. oferecer e disponibilizar a todos os beneficiários dos planos de assistência à saúde suplementar, no Estado de Pernambuco e em Brasília/DF, os serviços assistenciais previstos neste Termo, por meios próprios ou por intermédio de rede de prestadores de serviços;

8.6.3.2. oferecer e disponibilizar, de no mínimo, duas categorias de planos de saúde, abrangendo as modalidades de enfermaria e apartamento, com coberturas e redes credenciadas diferenciadas;

8.6.3.3. oferecer e disponibilizar atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional, independentemente da área de abrangência descrita no item 8.6.3.1.

8.6.3.4. possuir, na rede credenciada, contratada ou referenciada, de no mínimo, 10 (dez) estabelecimentos de saúde no Estado de Pernambuco e 3 (três) em Brasília/DF, que realizem procedimentos de alta complexidade no âmbito hospitalar e ambulatorial, definidos pelos níveis de hierarquia estabelecidos pelo Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde do Brasil-CNES, do Ministério da Saúde.

8.7. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via fac-símile (fax) número (81) 2102.2849 ou via e-mail licita@sudene.gov.br no prazo de 2 (duas) horas após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 3 (três) dias, após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail;

8.8. Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.8.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.11. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir

eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

8.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

- 11.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 11.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 11.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 11.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- 11.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
- 11.4. a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima;
- 11.5. a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- 11.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 11.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.8. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 11.8.1. caso fortuito ou força maior;
- 11.8.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 11.8.3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
- 11.8.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.
- 11.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.
- 11.10. Será considerada extinta a garantia:
- 11.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.10.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no Termo de Contrato.

12.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

12.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. DO REAJUSTE

13.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, Anexo III deste Edital.

14. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de metodologia de avaliação da execução dos serviços e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços

executados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

16.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1. não produziu os resultados acordados;

16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$I = \frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2. apresentar documentação falsa;

17.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.5. não mantiver a proposta;

17.1.6. cometer fraude fiscal;

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1. Multa de no máximo 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

17.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

17.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licita@sudene.gov.br, pelo fax (81) 2102.2144 ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, 5º andar, Ala Norte, sala 018, Edifício SUDENE, Engenho do Meio, Recife- PE.

18.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para

o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n – Engenho do Meio – Recife/PE, nos dias úteis, no horário das 08:30 horas às 12:00 horas e de 14:00 horas às 16:30 horas, horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;

19.10.2. ANEXO II - Planilha de Formação de Preço; e

19.10.3. ANEXO III - Minuta do Contrato.

20. DO FORO

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária de Recife – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Recife, 22 de setembro de 2015

Mariza Fontaine Costa
Coordenação de Suprimentos

PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2015

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de operadora de plano de assistência à saúde suplementar, para prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica, farmacêutica na internação, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, compreendendo partos e tratamentos realizados exclusivamente dentro do País, inclusive cobertura para doenças e lesões pré-existentes e/ou crônicas, internações, com abrangência estadual em Pernambuco e em Brasília/DF, e com atendimentos nacional para casos de urgência e emergência, para os servidores ativos, inativos, bem como para os dependentes legais e pensionistas da Sudene, nos termos da Lei nº 9.656/1998, observando-se as disposições da Portaria Normativa nº 5, de 11 de outubro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e o disposto na Lei nº 8.666/1993.

1.2 É obrigatório à operadora que prestar assistência à saúde suplementar aos beneficiários da Sudene, o oferecimento de planos de assistência à saúde, respeitadas as coberturas mínimas estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e as regras estabelecidas neste instrumento;

1.3 Os planos oferecidos aos beneficiários vinculados à Sudene serão caracterizados como planos privados coletivos empresariais, que oferecem cobertura à população delimitada e vinculada à pessoa jurídica por relação estatutária, com adesão espontânea e opcional;

1.4 Entende-se por beneficiário, na condição de titular do plano, o servidor da Sudene, ativo e inativo e pensionista, nos termos do art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Somente o servidor da Sudene, ativo ou inativo, poderá inscrever beneficiários na condição de dependentes;

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A assistência à saúde é um serviço a ser contratado e oferecido a todos os servidores ativos e inativos, assim como dependentes e pensionistas, com o objetivo de proporcionar tranquilidade, segurança e garantia de atendimento em caso de fragilidade da saúde. A contratação visa proporcionar assistência suplementar à saúde do servidor, prevista no art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos servidores ativos e inativos, respectivos dependentes e pensionistas desta Autarquia, através de plano de assistência à saúde, com cobertura no estado de Pernambuco e na cidade de Brasília/DF, com atendimento de urgência e emergência em nível nacional.

2.2. Conforme orientação constante do Relatório de Propostas de Melhoria, do Grupo de Estudos de Contratação e Gestão de Contratos de Terceirização de Serviços Continuados na Administração Pública Federal, o parcelamento do objeto da licitação deve ser observado quando implique em ganho de competitividade, acarretando benefícios econômicos para a Administração no contrato. No presente caso, dada a

natureza do objeto a ser contratado, a regra do parcelamento, constante do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, mostra-se pouco recomendada. É que, por consistir o objeto em assistência à saúde suplementar, que traz ínsito o elemento aleatório, quanto maior o objeto (o número de usuários), maior será o lastro do contrato e menor o risco da contratação pelo eventual contratado, permitindo um cálculo atuarial mais favorável à empresa, o que redundará, inequivocamente, na diminuição do valor a ser pago pelo servidor-usuário a título de plano de saúde ao final. Fracionar o objeto implicaria em perda de escala, aumentando o valor final a ser pago pelo servidor e obstando o próprio fundamento da licitação: a busca por um valor acessível de assistência à saúde suplementar para o servidor da entidade. É de se observar, nesse passo, que a própria composição do quadro de pessoal da SUDENE recomenda a licitação sem parcelamento: a entidade conta com grande parte do seu quadro nas faixas finais de idade das tabelas da ANS, o que implica um valor demasiado elevado para estes servidores. Por outro lado, em virtude de concurso recente, houve o ingresso de servidores com menor média etária. A licitação parcelada, nesse passo, tornaria os valores, já bastante elevados para os servidores mais velhos, ainda pior. A licitação única, porém, permite a mescla de faixas etárias, propiciando maior isonomia na contratação e nos valores finais a cargo do servidor-usuário, concretizando o princípio da igualdade.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: COBERTURAS E PROCEDIMENTOS

3.1. Os serviços objeto do presente Termo podem ser classificados como comuns, nos termos da Lei 10.520/2002, isto é, apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, com especificações usuais no mercado. Reforça essa condição o fato de parte considerável das coberturas e procedimentos aqui previstos ser objeto de regulação comum para todos os potenciais concorrentes pela ANS. Ademais, a qualidade, a medida e as especificações de tais serviços são objeto de corriqueiras transações no mercado, inexistindo singularidade no presente objeto. Por fim, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente verificados neste Termo, que os estabelece em diversos itens, de modo geral, e nos itens 10, 11, 12 e 14, de modo particular;

3.2. A prestação dos serviços de assistência médica, hospitalar e obstétricos, ambulatorial e laboratorial, com atendimento de urgência e emergência em nível nacional, abrangerá as seguintes exigências:

3.3. A operadora cobrirá os custos relativos aos atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos, previstos no Rol de Procedimentos da ANS, assim como nas Resoluções CONSU nº 11 e 12 de 1998 e alterações posteriores;

3.4. A cobertura ambulatorial compreende os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório, observados os seguintes serviços:

3.4.1 consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétrica para pré-natal, em especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

3.4.2 apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo consultas com fisioterapeutas e psicólogos, procedimentos cirúrgicos

ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar;

3.4.3 atendimentos caracterizados como de urgência ou de emergência por período de 12 horas, durante a carência para o plano médico hospitalar.

3.5. A cobertura hospitalar compreende os atendimentos em unidade hospitalar, em regime de internação, inclusive cobertura dos procedimentos relativos ao atendimento pré-natal, da assistência ao parto, e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, e inclui:

- 3.5.1 internação hospitalar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, relacionada às especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- 3.5.2 internação hospitalar em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, a critério do médico assistente;
- 3.5.3 diária de internação hospitalar;
- 3.5.4 despesa referente a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação durante o período de internação;
- 3.5.5 exames complementares indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- 3.5.6 taxas, incluindo materiais utilizados durante o período de internação e relacionadas com o evento médico;
- 3.5.7 acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do beneficiário menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos, nas mesmas condições da cobertura do plano, exceto no caso de internação em UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento;
- 3.5.8 cirurgia plástica reparadora quando efetuada para restauração das funções em órgãos, membros e regiões e que estejam causando problemas funcionais;
- 3.5.9 cirurgias buco-maxilo-faciais que necessitem de ambiente hospitalar;
- 3.5.10 órteses e próteses, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico;
- 3.5.11 procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto;
- 3.5.12 assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do servidor, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento;
- 3.5.13 3.5.13. cirurgia plástica reconstrutiva de mama, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer;
- 3.5.14 cobertura de transplantes de córnea e rim bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, abaixo relacionados, sem prejuízo da legislação específica que normatiza esses procedimentos:
 - a) as despesas assistenciais com doadores vivos;
 - b) os medicamentos utilizados durante a internação;

- c) o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
 - d) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS;
- 3.5.15 Não havendo disponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios, contratados ou credenciados pela operadora, na acomodação em que o beneficiário foi inscrito, a ele será garantido o acesso a acomodação em nível superior ao previsto, sem ônus adicional, na rede credenciada, até que haja disponibilidade de leito, quando será providenciada a transferência;
- 3.5.16 Não havendo disponibilidade de vagas nos estabelecimentos próprios, contratados ou credenciados pela operadora, o ônus da internação em outro hospital fora da rede de serviço é de responsabilidade da operadora;
- 3.6. É obrigatória a cobertura dos procedimentos relacionados com os agravos ocupacionais e suas consequências, incluindo cirurgia plástica reparadora no caso de doença ocupacional e moléstias profissionais.
- 3.7. Os planos oferecidos aos beneficiários da Sudene deverão ser caracterizados como planos privados coletivos empresariais, que ofereçam cobertura à população delimitada e vinculada à pessoa jurídica por relação estatutária, com adesão espontânea e opcional;
- 3.7.1 Os planos a serem contratados deverão possuir as seguintes categorias e modalidades:
- a) Plano de Referência, na modalidade de acomodação em enfermaria;
 - b) Plano de Referência, na modalidade de acomodação em apartamento individual;
- 3.8. É obrigatório a operadora oferecer outros Planos Superiores de assistência à saúde, respeitadas as coberturas mínimas estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e as regras estabelecidas neste instrumento, sendo a adesão facultativa aos servidores da Sudene.

4. EXCLUSÕES DE COBERTURA

- 4.1. As exclusões de cobertura deverão apresentar-se conforme o previsto na Lei nº 9.656, de 1998, nas Resoluções do CONSU, e respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias previstas na citada Lei. São excluídos da cobertura do plano os eventos e despesas decorrentes de:
- 4.1.1. tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
 - 4.1.2. atendimentos prestados antes do início do período de vigência ou do cumprimento das carências;
 - 4.1.3. procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive órteses e próteses para o mesmo fim;
 - 4.1.4. cirurgia plástica estética de qualquer natureza;
 - 4.1.5. inseminação artificial;
 - 4.1.6. tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
 - 4.1.7. tratamentos em centros de Saúde Pela Água (SPAs), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;

- 4.1.8. transplantes, à exceção de córnea e rim, e demais casos constantes do rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS;
- 4.1.9. fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
- 4.1.10. fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- 4.1.11. fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico indicado;
- 4.1.12. tratamentos ilícitos ou anti-éticos, assim definidos sob o aspecto médico e legal, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- 4.1.13. casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- 4.1.14. aplicação de vacinas preventivas;
- 4.1.15. necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- 4.1.16. aparelhos ortopédicos, com exceção dos inerentes e ligados ao ato cirúrgico;
- 4.1.17. aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- 4.1.18. procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior ou fora da área geográfica de abrangência do plano; e
- 4.1.19. consulta, tratamento ou outro procedimento concernente a especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

5. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- 5.1. Considera-se atendimento de urgência o evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo da gestação;
- 5.2. Considera-se atendimento de emergência o evento que implica em risco imediato de morte ou de lesão irreparável para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente;
- 5.3. É assegurado o atendimento de urgência e emergência, após as primeiras vinte e quatro horas contadas da adesão do beneficiário ao plano, inclusive se decorrentes de complicações da gestação, sendo prioritárias as atividades e procedimentos destinados à preservação da vida, órgãos e funções do beneficiário, incluindo eventual necessidade de remoção, até a saída do paciente, observando-se o seguinte:
 - 5.3.1. O plano ambulatorial deverá garantir cobertura de urgência ou emergência, incluindo a necessidade de assistência médica decorrente da condição gestacional, por pelo menos 12 (doze) horas de atendimento, não garantindo cobertura para internação;
 - 5.3.2. Caberá a operadora o ônus e a responsabilidade da remoção do paciente para uma unidade do Sistema Único de Saúde-SUS, que disponha de serviço de urgência e/ou emergência, visando a continuidade do atendimento.

6. REEMBOLSO

- 6.1. Será assegurado o reembolso dos valores decorrentes de atendimentos prestados em território nacional, ao beneficiário, com assistência à saúde, quando não for

possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela operadora, de acordo com o contido nas tabelas praticadas pelo plano, sempre que:

6.1.1. o serviço for realizado em localidade, pertencente à área de abrangência geográfica do plano, onde não houver profissional da rede de serviço habilitado para prestar o atendimento;

6.1.2. se configurar urgência e/ou emergência devidamente justificada em relatório pelo profissional que executou o procedimento;

6.1.3. houver paralisação do atendimento pela rede de serviços ou interrupção do atendimento em determinadas especialidades.

6.2. O pagamento do reembolso será efetuado de acordo com os valores da Tabela de Referência da operadora, vigente à data do evento, no prazo máximo de trinta dias contados da apresentação dos documentos em via original abaixo elencados, que posteriormente serão devolvidos em caso de reembolso parcial:

6.2.1. conta discriminativa das despesas, incluindo relação com materiais, medicamentos e exames efetuados, com preços por unidade, juntamente com as faturas ou notas fiscais do hospital e de fornecedores de órteses, próteses e materiais especiais;

6.2.2. recibos de pagamento dos honorários médicos;

6.2.3. relatório do profissional responsável, justificando o tratamento e o tempo de permanência do beneficiário no hospital; e

6.2.4. laudo anatomopatológico da lesão, quando for o caso.

6.3. Para fins de reembolso, o servidor, ativo ou inativo, e o pensionista deverá apresentar a documentação adequada no prazo máximo de doze meses, contados da data do evento, sob pena de perder o direito ao reembolso.

7. REMOÇÃO

7.1. Estará garantida a remoção inter-hospitalar do paciente (do hospital de origem para o hospital de destino), comprovadamente necessária, dentro dos limites de abrangência geográfica do plano contratado;

7.2. Nos casos de urgência e de emergência, em que o paciente não tiver direito à internação devido à carência de 24 horas, dar-se-á a remoção inter-hospitalar da origem para o destino, em ambulância terrestre, nos limites da área de abrangência geográfica do plano, quando caracterizada pelo médico assistente a necessidade de internação, observando-se as seguintes situações:

7.2.1. Na impossibilidade de remoção por risco de morte, o paciente ou responsável e o prestador do atendimento deverão acordar quanto à responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando-se a operadora desse ônus;

7.2.2. A operadora deverá disponibilizar ambulância terrestre com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida, só cessando sua responsabilidade sobre o paciente quando efetuado o registro na unidade hospitalar que o receber;

7.2.3. Quando o paciente ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade diferente daquela definida no item 5.3.2, a operadora estará desobrigada do ônus financeiro da remoção.

8. INCLUSÃO, CARÊNCIAS E EXCLUSÃO

Poderão inscrever-se no plano de assistência à saúde suplementar, nas seguintes categorias:

8.1. Na qualidade de servidor da Sudene, os inativos, os ocupantes de cargo efetivo e os ocupantes de cargo comissionado.

8.2. Na qualidade de dependente do servidor:

a) o cônjuge, o companheiro ou a companheira na união estável;

b) o companheiro ou a companheira na união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;

c) a pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;

d) os filhos e enteados, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

e) os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;

f) o menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto nas alíneas "d" e "e";

8.3. Pensionistas de servidores da Sudene.

8.4. A existência do dependente constante nas letras "a" e "b" do subitem 8.2. desobriga a assistência à saúde do dependente constante na letra "c" do referido subitem.

8.5. O pai ou padrasto, a mãe ou madrastra, dependentes economicamente do servidor ativo ou inativo, conforme declaração anual de Imposto de Renda, que constem no seu assentamento funcional, poderão ser inscritos no plano de saúde contratado pela Sudene desde que o valor do custeio seja assumido pelo próprio servidor, observados os mesmos valores com ele contratados.

8.6. Os pensionistas poderão permanecer no plano de assistência à saúde suplementar contratado pela Sudene desde que façam a opção por permanecer como beneficiário do plano, junto à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas – CGGP da Sudene;

8.7. Não estará obrigado ao cumprimento de nova carência, no mesmo plano, o/a pensionista que se inscrever, nessa condição, dentro de 30 (trinta) dias do óbito do/a servidor/a.

8.8. A operadora poderá admitir a inscrição de agregados no plano de assistência à saúde suplementar, limitado ao terceiro grau de parentesco consanguíneo ou segundo grau por afinidade, com o titular, desde que o servidor assumo o valor total per capita cobrado pela contratada à Sudene;

8.9. É voluntária a inscrição e a exclusão de qualquer beneficiário no plano de assistência à saúde suplementar;

8.10. Caberá à CGGP da Sudene encaminhar as solicitações dos respectivos servidores ativos, inativos e pensionistas, habilitados para a efetivação de inscrição e exclusão junto à operadora contratada.

8.10.1. A comunicação de inscrição de beneficiário no plano de assistência à saúde ou de sua exclusão do referido plano deverá ser feita de acordo com as datas que

forem estabelecidas no contrato, sendo essa data considerada para fins de início da cobertura assistencial e contagem dos períodos de carência.

8.10.2 Os beneficiários excluídos do plano de assistência à saúde terão seus cartões de identificação recolhidos pela CGGP da Sudene, que os devolverão à operadora.

8.10.3. A exclusão do servidor implicará na exclusão de todos os seus dependentes.

8.10.4. A exclusão do servidor do plano de assistência à saúde suplementar dar-se-á pela ocorrência de evento ou ato que implique na suspensão, mesmo que temporária, de seus vencimentos, tais como exoneração, redistribuição e demissão, bem como o deslocamento do servidor para outro órgão ou entidade não coberto pelo respectivo plano, observado o disposto no artigo 30 da Lei nº 9.656, de 1998.

8.10.5. No caso de licença sem remuneração, afastamento legal ou suspensão temporária de remuneração, o servidor poderá optar por permanecer no plano de assistência à saúde suplementar, devendo assumir integralmente, durante o período da licença, o respectivo custeio das despesas, observado o disposto no artigo 183, § 3º da Lei nº 8.112, de 1990, alterada pelo art. 9º da Lei 11.302, de 10 de maio de 2006.

8.10.6. Independentemente da situação prevista neste item, a exclusão do servidor dar-se-á também por fraude ou inadimplência.

8.10.7. Caberá à CGGP da Sudene a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do servidor ativo ou inativo e pensionista e a relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade dos dependentes com o servidor ativo ou inativo, quando solicitados pela operadora.

8.11. É assegurada a inclusão:

8.11.1 do recém-nascido, filho natural ou adotivo do servidor ativo ou inativo, isento do cumprimento dos períodos de carência já cumpridos pelo servidor, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o evento nascimento;

8.11.2 do filho adotivo, menor de 12 (doze) anos, com aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos pelo servidor, ativo ou inativo, adotante.

8.12. É garantido aos servidores exonerados a manutenção no plano de saúde, após a perda do vínculo com a Sudene, nas condições estabelecidas na legislação em vigor, desde que assumam integralmente o respectivo custeio.

8.13. Não deverá ser imposta carência aos beneficiários que aderirem ao Plano nos primeiros 30 (trinta) dias da Contração dos serviços.

8.14. Os servidores ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas, terão direito ao atendimento nos casos resultantes de acidentes pessoais, ocorridos comprovadamente a partir da 0 hora (zero hora), do dia subsequente à data de sua inclusão.

8.15. O período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários, incluídos posteriormente no Plano, dos serviços contratados será:

a) 0 (zero) hora para acidentes pessoais;

b) 24 (vinte e quatro) horas para emergência e complicações no processo gestacional;

c) 15 (quinze) dias para consultas;

- d) 180 (cento e oitenta) dias para exames, internações, transplantes, implantes, psicoterapia de crise e cirurgias; e,
- e) 300 (trezentos) dias para partos.

8.16. É isento de carência o servidor recém-empossado, ocupante de cargo efetivo ou em comissão, bem como seus dependentes, se a adesão ao Plano ocorrer dentro de 30 (trinta) dias contados da data do efetivo exercício.

9. HABILITAÇÃO TÉCNICA DA OPERADORA

9.1. A operadora de plano de assistência à saúde suplementar, para celebrar contrato com a SUDENE, na forma do disposto no art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.978, de 3 de fevereiro de 2004, com a redação dada pelo Decreto nº 5.010, de 9 de março de 2004, deverá:

9.1.1. possuir autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou comprovar regularidade no processo instaurado na referida Agência;

9.1.2. ter sido regularmente selecionada através de processo competente observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Portaria Normativa/MP nº 5, de 11 de outubro de 2010;

9.1.3. possuir na rede credenciada de no mínimo:

a) médicos credenciados, abrangendo todas as especialidades elencadas neste Termo, sendo:

1.200 (um mil e duzentos) médicos a nível de Pernambuco; e

120 (cento e vinte) médicos a nível de Brasília/DF;

b) hospitais, clínicas, centros médicos e prontos socorros, sendo:

20 (vinte) no âmbito de Pernambuco, desde que, entre esses, 3 (três) hospitais de grande porte em Recife/PE, contendo no mínimo 80 (oitenta) leitos para internação e 9 (nove) leitos em UTI, com urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas;

5 (cinco) no âmbito de Brasília/DF; e

40 (quarenta) a nível nacional;

c) laboratórios de análises clínicas e patológicas, sendo:

20 (vinte) no âmbito de Pernambuco; e

5 (cinco) no âmbito de Brasília/DF.

9.2. A operadora do plano de assistência à saúde suplementar deverá:

9.2.1. oferecer e disponibilizar a todos os beneficiários dos planos de assistência à saúde suplementar, no Estado de Pernambuco e em Brasília/DF, os serviços assistenciais previstos neste Termo, por meios próprios ou por intermédio de rede de prestadores de serviços;

9.2.2. oferecer e disponibilizar, de no mínimo, duas categorias de planos de saúde, abrangendo as modalidades de enfermagem e apartamento, com coberturas e redes credenciadas diferenciadas;

9.2.3. oferecer e disponibilizar atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional, independentemente da área de abrangência descrita no item 9.2.1;

9.2.4. possuir, na rede credenciada, contratada ou referenciada, de no mínimo, 10 (dez) estabelecimentos de saúde no Estado de Pernambuco e 3 (três) em Brasília/DF, que realizem procedimentos de alta complexidade no âmbito hospitalar e ambulatorial, definidos pelos níveis de hierarquia estabelecidos pelo Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde do Brasil-CNES, do Ministério da Saúde.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer, gratuitamente, Cartão de Identificação Personalizado a cada um dos beneficiários, contendo, no mínimo, os seguintes dados: nome, categoria/modalidade do plano e prazo de validade;

10.2. Entregar à contratante os Cartões de Identificação para cada beneficiário, no prazo máximo de:

10.2.1. 10 (dez) dias úteis a contar da data do fornecimento pela contratante da relação de beneficiários dos Planos;

10.2.2. 10 (dez) dias úteis a contar da data da notificação pela contratante para alterações cadastrais;

10.2.3. 10 (dez) dias úteis a contar da data da notificação pela contratante para novas inclusões.

10.2.4. no caso de inclusão, alteração e/ou cadastramento, nos limites de prazos fixados neste item 10.2, não impedirá o atendimento, devendo ser fornecida uma identificação provisória, até que seja fornecido o Cartão de Identificação;

10.2.5. fornecer, gratuitamente, outra via do Cartão de Identificação, nos casos de perda, roubo, casos fortuitos e força maior;

10.3. Enviar à contratante, com antecedência de 30 (trinta) dias do prazo de vencimento, os Cartões de Identificação com a nova validade;

10.4. Fornecer, gratuitamente, para cada titular e informar, sempre que houver alteração, listagem de rede própria, credenciada ou contratada de profissionais e estabelecimentos capacitados a atender os procedimentos objeto da contratação;

10.5. Comunicar à contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a execução dos serviços;

10.6. Fornecer, mensalmente, à contratante, planilha impressa e em meio magnético, contendo relação de todos os beneficiários, individualmente e agrupados por família (titulares e respectivos dependentes e/ou agregados);

10.7. Encaminhar, anualmente, à contratante, quadro demonstrativo contendo o detalhamento das receitas arrecadadas e das despesas com os respectivos beneficiários, em conformidade com as normas estabelecidas;

10.8. Divulgar os planos contratados e colher as inscrições nas dependências da contratante durante os primeiros 30 (trinta) dias de vigência do Contrato;

- 10.9. A operadora contratada deverá dispor, na data da assinatura do contrato, de meios de atendimento 24 horas tais quais: internet, livreto ou tele atendimento para os esclarecimentos e informações que se fizerem necessários aos beneficiários;
- 10.10. Assegurar à contratante as condições e informações necessárias para a fiscalização da execução do Contrato. A fiscalização por parte da contratante não eximirá a contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato;
- 10.11. Acatar tempestivamente as instruções e observações que emanem de fiscalização da contratante;
- 10.12. Designar representante responsável pelo relacionamento com a contratante;
- 10.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- 10.14. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência da contratante, sob pena de rescisão contratual,
- 10.15. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante para execução do Contrato;
- 10.16. Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da contratante;
- 10.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.18. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas quando da realização da licitação, apresentando, sempre que solicitado, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 10.19. Responder, em relação aos seus funcionários, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 10.20. Adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato;
- 10.21. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 10.22. Responder por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da existência do Contrato;
- 10.23. Renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante, em caso de inadimplência relativa aos encargos sociais, comerciais e fiscais, não transferindo a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem onerando o objeto da contratação.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei 8.666/93, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;

- 11.3. Notificar, por escrito, à Contratada, eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.4. Apresentar à Contratada a relação dos beneficiários;
- 11.5. Informar à Contratada a inclusão ou exclusão de beneficiários;
- 11.6. Comunicar à Contratada os casos de extravio e/ou perda do Cartão de Identificação Personalizado;
- 11.7. Efetuar, mensalmente, o pagamento à contratada do valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas;
- 11.8. Comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A metodologia de avaliação da execução dos serviços será desenvolvida com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- 12.1. entrega das credenciais, magnéticas ou não, aos beneficiários;
- 12.2. execução dos serviços ou procedimento solicitado pelo médico assistente, conforme prazos estabelecidos pela ANS;
- 12.3. reembolso de despesas, conforme estabelecido neste Termo;
- 12.4. prestação de qualquer serviço objeto da contratação;
- 12.5. observância das obrigações estabelecidas neste Termo.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CGGP, órgão seccional do SIPEC na Sudene, especificamente designados, na forma dos arts. 67 e 73, da Lei nº 8.666, de 1993 e do art. 13, da Portaria Normativa nº 5 de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

13.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.3. A fiscalização realizada pela Sudene não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

14. MECANISMOS DE REGULAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. O beneficiário poderá se utilizar dos médicos ou instituições relacionados na rede de serviço da operadora, de acordo com o plano subscrito por ele e pela Sudene, exclusivamente para o atendimento decorrente de riscos cobertos. Ao utilizar a rede referenciada ou contratada, o beneficiário não fará qualquer desembolso, cabendo à

operadora efetuar o pagamento diretamente ao referenciado ou contratado, em nome e por conta do servidor;

14.2. O pagamento das despesas cobertas pelo plano de assistência à saúde suplementar será efetuado diretamente ao referenciado ou contratado, desde que atestados pelo beneficiário;

14.3. No ato do atendimento o beneficiário deverá apresentar documento de identidade, juntamente com o Cartão da operadora do plano de assistência à saúde suplementar;

14.4. A operadora poderá exigir autorização prévia para a realização de procedimentos conforme disposto no contrato, devendo dar ampla publicidade destes mecanismos a seus segurados;

14.4.1. Nos casos em que a operadora estabelecer autorização prévia, deverá ser garantida a avaliação do atendimento pelo profissional avaliador no prazo máximo de um dia útil, contado da data da solicitação, para a definição dos casos de aplicação das regras de regulação, ressalvadas as hipóteses de urgência ou de emergência;

14.4.2. Em caso de divergência médica na concessão da autorização prévia, para dirimir o conflito, será instaurada junta médica no prazo máximo de quarenta e oito horas, contadas da formalização do processo;

14.4.2.1. A junta médica será constituída por três membros, sendo o requerente do procedimento ou membro nomeado pelo beneficiário, um médico da operadora, e terceiro membro escolhido consensualmente pelos dois demais profissionais, cuja remuneração ficará a cargo da operadora.

14.5. A operadora reserva-se o direito de alterar a rede de prestadores de serviços, obedecidos os trâmites legais existentes, principalmente no que se refere à mudança de entidade hospitalar, conforme art. 17 da Lei nº 9.656, de 1998;

14.5.1. É facultada a substituição de entidade hospitalar, desde que por outra equivalente e mediante comunicação ao beneficiário e à ANS com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias em vigor;

14.5.1.1. Na hipótese de ocorrer a substituição de entidade hospitalar por vontade da operadora durante período de internação de beneficiário, ser-lhe-á garantido o pagamento das despesas relacionadas com a internação até a alta hospitalar, estabelecida pelo médico assistente, exceto nos casos de infração às normas sanitárias, quando a operadora providenciará, às suas expensas, a transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência;

14.5.2. No caso de redimensionamento de rede hospitalar, é necessária autorização prévia da ANS.

14.6. Na hipótese de o beneficiário optar por acomodação hospitalar superior àquela contratada, deverá arcar com a diferença de preço e a complementação dos honorários médicos e hospitalares, conforme negociação direta com o médico ou hospital;

14.7. A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos deve ser feita de forma a atender às necessidades especiais dos beneficiários, bem como aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e lactentes, e crianças até 5 (cinco) anos de idade;

14.8. A operadora não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa do acordado.

14.9. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. fraudar na execução do contrato;

16.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. cometer fraude fiscal;

16.1.6. não manter a proposta.

16.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

16.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, após o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das correspondentes penalidades oriundas da rescisão;

16.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública federal, estadual, municipal e do DF, pelo prazo de até dois anos;

16.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

16.3. Fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

16.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

16.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999;

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

16.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. DEMANDA ESTIMADA DE BENEFICIÁRIOS

17.1. A demanda estimada de beneficiários para participação no Plano de assistência à saúde suplementar corresponde ao quantitativo que segue:

SITUAÇÃO	0-18	19-23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59 ACIMA	TOTAL
Servidores	00	03	35	15	07	06	11	34	42	61	214
Dependentes	30	16	07	03	01	04	09	13	15	20	118
TOTAL	30	19	42	18	08	10	20	47	57	81	332

18. PARTICIPAÇÃO DO BENEFICIÁRIO NO CUSTEIO DO PLANO

18.1. Os beneficiários participarão com valores fixos mensais calculados de acordo com a tabela discriminada por categoria de plano, modalidade e faixa etária constante no Contrato. Para fins de controle e pagamento, a mudança de faixa etária será considerada a do mês subsequente ao do aniversário do beneficiário.

18.2. Os servidores inativos, os ocupantes de cargo efetivo, os ocupantes de cargo comissionado e os pensionistas, na qualidade de beneficiário titular do plano, complementarão o custeio do plano de assistência à saúde suplementar superior ao mínimo previsto em regulamento emitido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sem qualquer custo adicional para a Sudene.

18.3. Os valores da participação da Sudene no custeio da assistência à saúde suplementar do servidor e demais beneficiários de que trata este Termo, serão os estabelecidos em regulamento pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

19. VALOR ESTIMADO

19.1. O valor total estimado do Contrato durante sua vigência é de R\$ 2.510.429,16 (dois milhões e quinhentos e dez mil e quatrocentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos). Esse valor tem por base a adesão estimada de trezentos e trinta e dois servidores e dependentes.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os serviços de pronto-socorro constantes da rede de credenciados da operadora devem dar atendimento médico de urgência e emergência, durante 24 horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internação e exames complementares de diagnóstico;

20.2. A Contratada deverá designar, formalmente, um responsável pelo relacionamento com a SUDENE;

20.3. A Contratada fica obrigada a manter sistema informatizado de controle de arrecadação e de gastos;

20.4. O contrato firmado entre a SUDENE e a operadora não poderá receber reajuste em periodicidade inferior a doze meses, ressalvado o disposto no caput do art. 22 da Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

20.5. Caberá à operadora contratada encaminhar, anualmente, à SUDENE, quadro demonstrativo contendo o detalhamento das receitas arrecadadas e das despesas com os respectivos beneficiários, em conformidade com as normas estabelecidas;

20.5.1. Os dados e documentos relativos à prestação de contas abrangida no item 20.5. serão objeto de análise da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento e dos órgãos de controle interno;

20.5.2. Caberá à operadora contratada encaminhar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal de Serviços, o relatório dos beneficiários faturados.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2015
ANEXO II DO EDITAL – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE
PREÇOS

Processo n.º 59335.000093/2015-28
(em papel personalizado da empresa)

À SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – SUDENE
Ref.: (Modalidade e n.º da licitação)

Prezados Senhores,

Apresentamos a V. S. nossa proposta comercial para a prestação dos serviços de.....

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

1. O preço total do item por nós cotado para são os constantes da Planilha abaixo. No preço está incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive salários, encargos trabalhistas, impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas incidentes para a prestação dos serviços objeto da licitação.
2. O prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da proposta.
3. Declaramos expressamente que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como com todas as obrigações especificadas na Minuta do Contrato.
4. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado, em conformidade com o instrumento convocatório, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____ CNPJ: _____
Endereço: _____ Tel./Fax: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ n.º C/C: _____

Representante Legal:

Nome: _____
RG: _____ CPF: _____

Anexo II – A
PLANO A: Acomodação em Enfermaria

(1) FAIXA ETÁRIA	(2) QUANTIDADE ESTIMADA SERVIDORES E DEPENDENTES	(3) PREÇO UNITÁRIO MENSAL POR FAIXA ETÁRIA	(4) VALOR TOTAL MENSAL 4= (2X 3)
0 a 18 anos	30		
19 a 23 anos	19		
24 a 28 anos	42		
29 a 33 anos	18		
34 a 38 anos	08		
39 a 43 anos	10		
44 a 48 anos	20		
49 a 53 anos	47		
54 a 58 anos	57		
59 anos ou superior	81		
TOTAL	332		V1=

V1= Valor total mensal do Plano A (coluna 4) x 12 (prazo do contrato) =
R\$ ()

Anexo II – B
PLANO B: Acomodação em Apartamento Individual

(1) FAIXA ETÁRIA	(2) QUANTIDADE ESTIMADA SERVIDORES E DEPENDENTES	(3) PREÇO UNITÁRIO MENSAL POR FAIXA ETÁRIA	(4) VALOR TOTAL MENSAL 4= (2X 3)
0 a 18 anos	30		
19 a 23 anos	19		
24 a 28 anos	42		
29 a 33 anos	18		
34 a 38 anos	08		
39 a 43 anos	10		
44 a 48 anos	20		
49 a 53 anos	47		
54 a 58 anos	57		
59 anos ou superior	81		
TOTAL	332		V2=

V2= Valor total mensal do Plano do Plano B (coluna 4) x 12 (prazo do contrato)=
R\$ ()

VALOR TOTAL DO ITEM

Valor total do Plano = $VT = \frac{V1 + V2}{2}$ = R\$ () Valor a ser lançado no Sistema Comprasnet.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2015
ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO
NORDESTE - SUDENE E A EMPRESA
_____, NA FORMA
ABAIXO INDICADA.

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, autarquia federal, aqui designada CONTRATANTE, CNPJ nº 09.263.130/0001-91 neste ato representada por seu Superintendente, CPF nº, Identidade nº SSP/..., residente e domiciliado, no uso das competências delegadas através da e a empresa, CNPJ nº, estabelecida na, neste ato representada por, RG nº, CPF nº, residente e domiciliado, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente Contrato, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações e legislação correlata, e com o Edital e seus Anexos, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, e ficando as partes vinculadas ao Processo n.º, Pregão Eletrônico n.º que gerou o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de operadora de plano de assistência à saúde suplementar, para prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica, farmacêutica na internação, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, compreendendo partos e tratamentos realizados exclusivamente dentro do País, inclusive cobertura para doenças e lesões pré-existentes e/ou crônicas, internações, com abrangência estadual em Pernambuco e Brasília/DF, e com atendimentos nacional para casos de urgência e emergência, para os servidores ativos, inativos, bem como para os dependentes legais e pensionistas da Sudene, nos termos da Lei nº 9.656/1998, observando-se as disposições da Portaria Normativa nº 5, de 11 de outubro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e o disposto na Lei nº 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$.....(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 15 (quinze) dias, observadas as condições previstas no Edital do Pregão nº/2015.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 53203 / 533014

Fonte: 250

Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

- 6.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 6.6.1. não produziu os resultados acordados;
 - 6.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 6.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 6.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 6.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Será permitido o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno de 1 (um) ano, a contar da sua assinatura, aplicando-se, de acordo com a variação ocorrida no período considerado, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses..

7.1.1. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em função da sinistralidade, desde que devidamente demonstrado e **comprovado** o impacto da variação dos componentes dos custos, com as respectivas justificativas, na manutenção dos preços de contratação.

7.1.2. Será considerado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência do término do contrato, para a Contratada apresentar a proposta de reequilíbrio econômico-financeiro.

7.1.3. Caberá à Contratante analisar e decidir acerca da necessidade e viabilidade de ajuste para recompor o equilíbrio econômico-financeiro.

8. CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO DO BENEFICIÁRIO NO CUSTEIO DO PLANO

8.1. Os beneficiários participarão com valores fixos mensais calculados de acordo com a tabela discriminada por categoria de plano, modalidade e faixa etária, constante no Anexo I deste Contrato. Para fins de controle e pagamento, a mudança de faixa etária será considerada a do mês subsequente ao do aniversário do beneficiário.

8.2. Os servidores inativos, os ocupantes de cargo efetivo, os ocupantes de cargo comissionado e os pensionistas, na qualidade de beneficiário titular do plano, complementarão o custeio do plano de assistência à saúde suplementar superior ao

mínimo previsto em regulamento emitido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sem qualquer custo adicional para a Sudene.

- 8.3. Os valores da participação da Sudene no custeio da assistência à saúde suplementar do servidor e demais beneficiários de que trata este Termo, serão os estabelecidos em regulamento pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

9. CLÁUSULA NONA – DO REEMBOLSO

- 9.1. Será assegurado o reembolso dos valores decorrentes de atendimentos prestados em território nacional, ao beneficiário, com assistência à saúde, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela operadora, de acordo com o contido nas tabelas praticadas pelo plano, sempre que:

9.1.1. o serviço for realizado em localidade, pertencente à área de abrangência geográfica do plano, onde não houver profissional da rede de serviço habilitado para prestar o atendimento;

9.1.2. se configurar urgência e/ou emergência devidamente justificada em relatório pelo profissional que executou o procedimento;

9.1.3. houver paralisação do atendimento pela rede de serviços ou interrupção do atendimento em determinadas especialidades.

- 9.2. O pagamento do reembolso será efetuado de acordo com os valores da Tabela de Referência da operadora, vigente à data do evento, no prazo máximo de trinta dias contados da apresentação dos documentos em via original abaixo elencados, que posteriormente serão devolvidos em caso de reembolso parcial:

9.2.1. conta discriminativa das despesas, incluindo relação com materiais, medicamentos e exames efetuados, com preços por unidade, juntamente com as faturas ou notas fiscais do hospital e de fornecedores de órteses, próteses e materiais especiais;

9.2.2. recibos de pagamento dos honorários médicos;

9.2.3. relatório do profissional responsável, justificando o tratamento e o tempo de permanência do beneficiário no hospital; e

9.2.4. laudo anatomopatológico da lesão, quando for o caso.

- 9.3. Para fins de reembolso, o servidor, ativo ou inativo, e o pensionista deverá apresentar a documentação adequada no prazo máximo de doze meses, contados da data do evento, sob pena de perder o direito ao reembolso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CGGP, órgão seccional do SIPEC na Sudene, especificamente designados, na forma dos arts. 67 e 73, da Lei nº 8.666, de 1993 e do art. 13, da Portaria Normativa nº 5 de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

- 10.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº /2015.

10.3. A fiscalização realizada pela Sudene não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Fornecer, gratuitamente, Cartão de Identificação Personalizado a cada um dos beneficiários, contendo, no mínimo, os seguintes dados: nome, categoria do plano e prazo de validade;
- 11.2. Entregar à contratante os cartões de Identificação para cada beneficiário, no prazo máximo de:
 - 11.2.1. 10 (dez) dias úteis a contar da data do fornecimento pela contratante da relação de beneficiários dos Planos;
 - 11.2.2. 10 (dez) dias úteis a contar da data da notificação pela contratante para alterações cadastrais;
 - 11.2.3. 10 (dez) dias úteis a contar da data da notificação pela contratante para novas inclusões.
 - 11.2.4. no caso de inclusão, alteração e/ou cadastramento, nos limites de prazos fixados neste item 11.2, não impedirá o atendimento, devendo ser fornecida uma identificação provisória, até que seja fornecido o Cartão de Identificação;
 - 11.2.5. fornecer, gratuitamente, outra via do Cartão de Identificação, nos casos de perda, roubo, casos fortuitos e força maior.
- 11.3. Enviar à contratante, com antecedência de 30 (trinta) dias do prazo de vencimento, os Cartões de Identificação com a nova validade;
- 11.4. Fornecer, gratuitamente, para cada titular e informar, sempre que houver alteração, listagem de rede própria, credenciada ou contratada de profissionais e estabelecimentos capacitados a atender os procedimentos objeto da contratação;
- 11.5. Comunicar à contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a execução dos serviços;
- 11.6. Fornecer, mensalmente, à contratante, planilha impressa e em meio magnético, contendo relação de todos os beneficiários, individualmente e agrupados por família (titulares e respectivos dependentes e/ou agregados);
- 11.7. Encaminhar, anualmente, à contratante, quadro demonstrativo contendo o detalhamento das receitas arrecadadas e das despesas com os respectivos beneficiários, em conformidade com as normas estabelecidas;
- 11.8. Divulgar os planos contratados e colher as inscrições nas dependências da contratante durante os primeiros 30 (trinta) dias de vigência do Contrato;
- 11.9. A operadora contratada deverá dispor, na data da assinatura do contrato, de meios de atendimento 24 horas tais quais: internet, livreto ou tele atendimento para os esclarecimentos e informações que se fizerem necessários aos beneficiários;
- 11.10. Assegurar à contratante as condições e informações necessárias para a fiscalização da execução do Contrato. A fiscalização por parte da contratante não eximirá a contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato;

- 11.11. Acatar tempestivamente as instruções e observações que emanem de fiscalização da contratante;
- 11.12. Designar representante responsável pelo relacionamento com a contratante;
- 11.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- 11.14. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência da contratante, sob pena de rescisão contratual,
- 11.15. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante para execução do Contrato;
- 11.16. Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da contratante;
- 11.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.18. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas quando da realização da licitação, apresentando, sempre que solicitado, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 11.19. Responder, em relação aos seus funcionários, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 11.20. Adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato;
- 11.21. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 11.22. Responder por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da existência do Contrato;
- 11.23. Renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante, em caso de inadimplência relativa aos encargos sociais, comerciais e fiscais, não transferindo a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem onerando o objeto da contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta;
- 12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei 8.666/93, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 12.3. Notificar, por escrito, à Contratada, eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 12.4. Apresentar à Contratada a relação dos beneficiários;
- 12.5. Informar à Contratada a inclusão ou exclusão de beneficiários;
- 12.6. Comunicar à Contratada os casos de extravio e ou perda do Cartão de Identificação Personalizado;

- 12.7. Efetuar, mensalmente, o pagamento à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
- 12.8. Comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:
 - 13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.5. cometer fraude fiscal;
 - 13.1.6. não mantiver a proposta.
- 13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 13.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
 - 13.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, após o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das correspondentes penalidades oriundas da rescisão;
 - 13.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 13.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 13.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública federal, estadual, municipal e do DF, pelo prazo de até dois anos;
 - 13.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 13.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.
- 13.3. Fica sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:
 - 13.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 13.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

- 13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado à CONTRATADA:
- 15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária de Recife – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2015
ANEXO I DO CONTRATO – TABELA DISCRIMINADA POR
MODALIDADE DE PLANO E FAIXA ETÁRIA

PLANO A: Acomodação em Enfermaria

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE ESTIMADA SERVIDORES E DEPENDENTES	PREÇO UNITÁRIO MENSAL POR FAIXA ETÁRIA	VALOR TOTAL MENSAL
0 a 18 anos	30		
19 a 23 anos	19		
24 a 28 anos	42		
29 a 33 anos	18		
34 a 38 anos	08		
39 a 43 anos	10		
44 a 48 anos	20		
49 a 53 anos	47		
54 a 58 anos	57		
59 anos ou superior	81		
TOTAL	332		

PLANO B: Acomodação em Apartamento Individual

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE ESTIMADA SERVIDORES E DEPENDENTES	PREÇO UNITÁRIO MENSAL POR FAIXA ETÁRIA	VALOR TOTAL MENSAL
0 a 18 anos	30		
19 a 23 anos	19		
24 a 28 anos	42		
29 a 33 anos	18		
34 a 38 anos	08		
39 a 43 anos	10		
44 a 48 anos	20		
49 a 53 anos	47		
54 a 58 anos	57		
59 anos ou superior	81		
TOTAL	332		